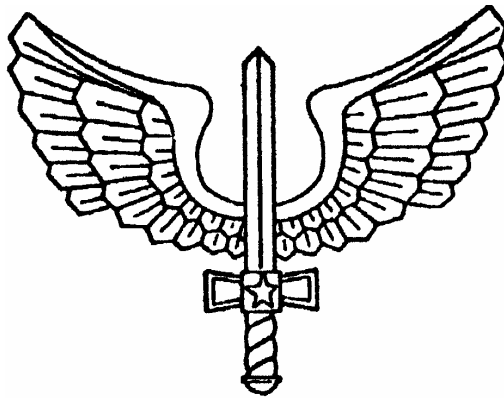


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



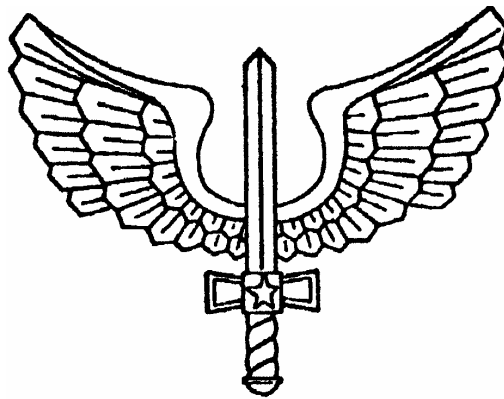
PROTEÇÃO AO VÔO

DCA 63-1

**PLANO DE DEGRADAÇÃO,
PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PLANO DE CONTINGÊNCIA**

2006

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VÔO

DCA 63-1

**PLANO DE DEGRADAÇÃO,
PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PLANO DE CONTINGÊNCIA**

2006



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA nº 68/DGCEA, de 18 de abril de 2006.

Aprova a edição de diretrizes com relação ao Plano de Degradação, ao Plano Regional de Emergência e ao Plano de Contingência.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e o inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 767/GC3, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 63-1, "Plano de Degradação, Plano Regional de Emergência e Plano de Contingência", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor em 08 de agosto de 2006.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 56/DIRPV, de 12 de agosto de 1999, publicada no Boletim Interno da DEPV nº 153, de 13 de agosto de 1999.

(a) Ten Brig Ar PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 83, de 04 de maio de 2006)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1	<u>FINALIDADE</u>	7
1.2	<u>ÂMBITO</u>	7
1.3	<u>RESPONSABILIDADE</u>	7
2	CONCEITUAÇÕES	8
3	PLANO DE DEGRADAÇÃO	10
3.1	<u>FINALIDADE</u>	10
3.2	<u>RESPONSABILIDADE</u>	10
3.3	<u>ATIVACÃO</u>	10
3.4	<u>COMPOSIÇÃO</u>	10
3.5	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	10
3.6	<u>DIVULGAÇÃO</u>	10
4	PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA (PRE).....	11
4.1	<u>FINALIDADE</u>	11
4.2	<u>RESPONSABILIDADE</u>	11
4.3	<u>ATIVACÃO</u>	11
4.4	<u>COMPOSIÇÃO</u>	11
4.5	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	12
4.6	<u>DIVULGAÇÃO</u>	12
5	PLANO DE CONTINGÊNCIA	13
5.1	<u>FINALIDADE</u>	13
5.2	<u>RESPONSABILIDADE</u>	13
5.3	<u>ATIVACÃO</u>	13
5.4	<u>COMPOSIÇÃO</u>	13
5.5	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	13
5.6	<u>DIVULGAÇÃO</u>	13
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	14
6.1	<u>TRÁFEGO AÉREO</u>	14
6.2	<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	14
6.3	<u>INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS</u>	14
6.4	<u>LOGÍSTICA</u>	14
6.5	<u>CAPACITAÇÃO</u>	15
6.6	<u>RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>	15
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta publicação tem por finalidade estabelecer diretrizes com relação ao Plano de Degradação, ao Plano Regional de Emergência e ao Plano de Contingência, a fim de garantir a segurança e o funcionamento dos serviços de tráfego aéreo (ATS) e de telecomunicações aeronáuticas, mesmo que de forma degradada, nas situações de crise, instabilidade social ou de interrupção dos serviços de apoio diversos.

1.2 ÂMBITO

O disposto nesta publicação deve ser compulsoriamente observado por todos os órgãos do SISCEAB.

1.3 RESPONSABILIDADE

Compete a cada órgão, conforme definido nesta publicação, a elaboração, divulgação, atualização e ativação/execução do Plano de Degradação, Plano Regional de Emergência e Plano de Contingência, visando à manutenção da segurança, regularidade e eficiência dos serviços prestados pelo SISCEAB.

2 CONCEITUAÇÕES

Para fins desta publicação, são utilizadas as seguintes conceituações:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL – É o documento aplicado quando se deseja oficializar acordo efetuado entre duas ou mais organizações dentro do Comando da Aeronáutica, ou entre este e Organizações fora do âmbito do COMAER, com vistas a estabelecer normas para execução de procedimentos específicos de Tráfego Aéreo, em determinada conjuntura e área, em conformidade com as regras em vigor, que as partes acordantes se propõem a seguir.

COMISSÃO DE CONTINGÊNCIA – Comissão previamente designada pelo DECEA e integrada por representantes do próprio Departamento nas áreas ATS/COM/MET/AIS, do CGNA, dos órgãos regionais do DECEA e da INFRAERO que, ao ser convocada, terá como missão avaliar, planejar e executar as medidas de contingência, com o objetivo de regularizar os serviços de navegação aérea e propiciar a continuidade das operações aéreas.

EMPRESAS CONTRATADAS PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS – São aquelas contratadas pelo DECEA, prestadoras de serviços de telecomunicações e de energia e às que prestam serviços de instalação e manutenção de equipamentos do SISCEAB, cuja eventual paralisação poderá afetar a execução dos serviços de tráfego aéreo.

INFRAERO (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica) - Empresa pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa, que tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar, industrial e comercialmente, a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, bem como realizar as atividades que lhe forem atribuídas por aquele Ministério.

MANUAL DO ÓRGÃO ATC - É o documento que complementa o modelo operacional, apresentando a estrutura funcional e organizacional, os recursos técnicos e as orientações relacionadas à gerência local do órgão ATC.

MENSAGENS PREFERENCIAIS – São aquelas cujo conteúdo e urgência sejam fundamentais ao desempenho mínimo e eficiente das atividades essenciais envolvidas.

MODELO OPERACIONAL – É o plano de operações concebido para cada órgão ATC, segundo as suas atribuições em relação ao sistema, no qual estão discriminadas as ações operacionais relacionadas com a atividade de controle de tráfego aéreo do órgão ATC.

ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA - É a organização do Comando da Aeronáutica subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição sobre determinada área.

PLANO DE CONTINGÊNCIA – Documento que define os procedimentos a serem adotados visando manter o fluxo de tráfego aéreo seguro e ordenado, em nível internacional e/ou nacional, nos casos de interrupção total ou parcial dos serviços de

tráfego aéreo, bem como dos correspondentes serviços conexos, através do estabelecimento de medidas para encaminhar o tráfego aéreo entre as Regiões de Informação de Voo (FIR).

PLANO DE DEGRADAÇÃO – Documento que define os procedimentos a serem adotados em função de falhas nos sistemas de energia elétrica, telecomunicações, radiocomunicações em VHF, radar, CCAM (Centro de Comutação Automática de Mensagens), RACAM (Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens), bem como, consoles, procedimentos de navegação aérea, auxílios à navegação aérea e outros, visando minimizar o seu impacto na prestação dos serviços de tráfego aéreo.

PLANO DE EMERGÊNCIA – Documento elaborado pelos Comandos Aéreos Regionais que define os procedimentos a serem adotados referentes à proteção das instalações consideradas como pontos sensíveis, estabelecendo as condições e os meios para a sua proteção.

PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA - Documento que define os procedimentos a serem adotados para a ativação de planos específicos, referentes a possíveis interrupções totais ou parciais dos serviços comerciais de fornecimento de água, energia elétrica, transportes ou, ainda, dos casos de calamidades, distúrbios da ordem pública e outros, que possam afetar a manutenção da segurança, regularidade e eficiência dos serviços de tráfego aéreo, de navegação aérea e de telecomunicações aeronáuticas.

3 PLANO DE DEGRADAÇÃO

3.1 FINALIDADE

Minimizar o impacto na prestação dos serviços de tráfego aéreo de um órgão ATS, em função de falhas nos seus sistemas de energia elétrica, telecomunicações, radiocomunicações em VHF, radar, CCAM-RACAM, bem como, consoles, procedimentos de navegação aérea, auxílios à navegação aérea e outros.

3.2 RESPONSABILIDADE

3.2.1 Compete ao Chefe do órgão ATS propor a inclusão no Modelo Operacional, ou na inexistência desse documento, no Manual do órgão ATS, o respectivo Plano de Degradação.

3.2.2 Em se tratando de órgão ATC, compete ao Comandante/Chefe dos órgãos regionais do DECEA aprovar o Modelo Operacional no qual está contido o correspondente Plano de Degradação.

3.2.3 Nos demais órgãos ATS, compete ao Chefe do órgão ATS local aprovar o Manual do órgão ATS, no qual está contido o correspondente Plano de Degradação.

3.3 ATIVACÃO

O Plano de Degradação será ativado pelo respectivo Chefe do órgão ATS.

3.4 COMPOSIÇÃO

O Plano de Degradação deverá contemplar, no mínimo, os aspectos descritos a seguir:

- a) suporte de energia elétrica;
- b) serviço móvel aeronáutico;
- c) serviço fixo aeronáutico;
- d) sistemas de vigilância (radar, console, ADS, etc.);
- e) procedimentos ATS/ATC; e
- f) auxílios à navegação aérea.

3.5 ATUALIZAÇÃO

Os Planos de Degradação dos Órgãos ATC contidos nos respectivos Modelos Operacionais, deverão ser revisados, compulsoriamente, uma vez por ano ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

3.6 DIVULGAÇÃO

Os Planos de Degradação que contenham procedimentos de responsabilidade de órgãos ATS adjacentes deverão ser de conhecimento mútuo, sendo estabelecidos através de Carta de Acordo Operacional.

4 PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA (PRE)

4.1 FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a ativação de medidas específicas referentes a possíveis interrupções totais ou parciais, das atividades do Sistema Nacional de Telecomunicações, das empresas contratadas para serviços essenciais, do fornecimento de energia elétrica comercial, do Sistema de Transporte, bem como nos casos de greves, calamidades, distúrbios da ordem pública e outros.

4.2 RESPONSABILIDADE

4.2.1 Compete ao Comandante/Chefe do órgão regional do DECEA elaborar, aprovar e atualizar o PRE da sua respectiva área de jurisdição.

4.2.2 O PRE será encaminhado, logo após a sua aprovação, ao Subdepartamento de Operações do DECEA.

4.3 ATIVACÃO

O PRE será ativado pelo Comandante/Chefe do respectivo órgão regional do DECEA.

4.4 COMPOSIÇÃO

O PRE deverá contemplar, no mínimo, os itens descritos a seguir.

4.4.1 MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE

Garantir a operacionalidade dos órgãos ATS na ocorrência de situações de degradação e/ou emergência, definidas no item 4.1, estabelecendo os pontos sensíveis e os níveis de segurança necessários para os equipamentos que dão suporte ao SISCEAB.

4.4.2 SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

As instalações consideradas como pontos sensíveis, sempre que necessário, deverão constar no Plano de Emergência do COMAR respectivo, que estabelecerá as condições e os meios de sua proteção.

4.4.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

O PRE deverá prever a continuidade dos serviços essenciais que dão suporte ao SISCEAB, inclusive aqueles realizados por empresas contratadas.

Deverão constar do PRE:

- a) a definição e a manutenção dos serviços essenciais;
- b) a segurança necessária para os equipamentos;
- c) o eventual reacompanhamento de recursos humanos (civil ou militar) inclusive para os órgãos ATS julgados pertinentes; e
- d) o suporte logístico, conforme item 4.4.4.

4.4.4 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

O planejamento das necessidades de logística deverá focar, pelo menos, os seguintes assuntos:

- a) Meios para o transporte de recursos humanos e materiais;
- b) Acomodação;
- c) Meios de subsistência;
- d) Fontes de energia;
- e) Combustíveis; e
- f) Recursos financeiros.

4.5 ATUALIZAÇÃO

Os Planos Regionais de Emergência deverão ser atualizados, compulsoriamente, a cada dois anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

4.6 DIVULGAÇÃO

O Plano Regional de Emergência que contenha procedimentos de responsabilidade do Órgão Regional adjacente deverá ser de conhecimento mútuo, devendo ser coordenado, previamente, entre os órgãos envolvidos.

5 PLANO DE CONTINGÊNCIA

5.1 FINALIDADE

Manter o fluxo de tráfego aéreo seguro e ordenado nos casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo, após terem sido esgotadas as medidas previstas no Plano de Degradação dos ACC e/ou Plano Regional de Emergência.

5.2 RESPONSABILIDADE

Compete ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP) elaborar, aprovar e atualizar o Plano de Contingência.

Compete ao CGNA em relação ao Plano de Contingência:

- a) receber as propostas de atualização dos diversos órgãos do SISCEAB; e
- b) propor as alterações necessárias ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA para a correspondente aprovação.

5.3 ATIVACÃO

O Plano de Contingência será ativado/desativado pelo Chefe do CGNA.

5.4 COMPOSIÇÃO

O Plano de Contingência deverá contemplar o previsto nos documentos pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), ressaltando-se as diferenças necessárias, relacionadas às particularidades das operações no espaço aéreo brasileiro.

5.5 ATUALIZAÇÃO

O Plano de Contingência será atualizado no atendimento às propostas pertinentes, bem como nos casos em que alterações na estrutura do espaço aéreo possam acarretar prejuízo na aplicação das medidas já previstas.

5.6 DIVULGAÇÃO

O Plano de Contingência será divulgado pelo DECEA por meio de publicação aeronáutica e/ou através das Cartas de Acordo Operacional e remetido, oficialmente, à Organização de Aviação Civil Internacional e aos Estados pertinentes.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 TRÁFEGO AÉREO

Os procedimentos de tráfego aéreo aplicáveis serão aqueles previstos nos respectivos Planos.

6.2 TELECOMUNICAÇÕES

6.2.1 Por ocasião da ativação dos Planos previstos nesta DCA, os órgãos de comunicações deverão garantir a operacionalidade dos enlaces entre:

- a) ACC adjacentes;
- b) ACC e órgãos ATS essenciais da sua área de jurisdição; e
- c) APP e TWR da sua área de jurisdição.

6.2.2 Excetuadas as comunicações por meio da rede autônoma do SISCEAB, somente as mensagens preferenciais poderão ser veiculadas pelas redes de telecomunicações em funcionamento. As demais mensagens serão encaminhadas por meio de remessa postal (estafeta, malote, etc), cujas frequências e urgência estarão condicionadas às disponibilidades dos meios e da capacidade operacional dos órgãos envolvidos.

6.2.3 São consideradas mensagens preferenciais:

- a) aquelas com prioridades SS ou DD; e
- b) aquelas descritas abaixo com prioridade FF ou GG:
 - mensagens ATS;
 - mensagens meteorológicas (METAR, SPECI, SIGMET e AVISOS DE AERÓDROMO);
 - mensagens de serviço de informações aeronáuticas (NOTAM que restrinja a operacionalidade de aeródromo e/ou auxílio à aproximação);
 - mensagens administrativas (ADM), em caso de excepcional urgência; e
 - outras mensagens consideradas prioritárias pelas Direções, Comandos e Chefias dos órgãos e serviços essenciais.

6.3 INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

As informações aeronáuticas relacionadas às restrições existentes quando da ativação dos respectivos Planos serão divulgadas pelos órgãos ATS pertinentes e, quando couber, pelo CGNA, utilizando os meios disponíveis, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

6.4 LOGÍSTICA

A manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos prioritários de comunicação, navegação aérea, vigilância e meteorologia será coordenada pelo Subdepartamento Técnico do DECEA (SDTE), e realizada por meio dos órgãos locais do SISCEAB (DTCEA), órgãos regionais do SISCEAB (CINDACTA/SRPV) e do órgão central de manutenção e suprimento do SISCEAB (PAME).

6.5 CAPACITAÇÃO

O planejamento específico para a capacitação dos recursos humanos envolvidos nas ações previstas nos respectivos Planos será elaborado e implementado pelos CINDACTA/SRPV.

6.6 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos necessários à capacitação, ao transporte, à acomodação, à alimentação e à segurança dos recursos humanos envolvidos nas ações previstas nos respectivos Planos serão providos pelo Subdepartamento de Administração do DECEA (SDAD).

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, através da cadeia de comando.

7.2 A presente DCA entrará em vigor a partir de 08 de agosto de 2006.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL – Serviços de Tráfego Aéreo:
ANEXO 11 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

_____Manual de Planejamento dos Serviços de Tráfego Aéreo: DOC 9426.